

CADERNO DE CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO, JUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO E A COLOCAÇÃO EM FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA REALIZAR A RECUPERAÇÃO PRECOCE DA USINA POTA-BILIZADORA DE ÁGUA EM HOKWE, MOÇAMBIQUE, DENTRO DO PROJETO START (COD. 3243056) A ADJUDICAR POR PROCEDIMENTO ÚNICO DE ADJUDICAÇÃO ABERTO NO EXTERIOR. A ADJUDICAR POR PROCESSO ABERTO

CONTRATANTE: Empresa de Transformação Agrária (TRAGSA)

Índice

1. OBJETO DO REGULAMENTO.....	4
2. CONDIÇÕES ESSENCIAIS E ESPECIAIS DE EXECUÇÃO.....	4
3. ORÇAMENTO E VALOR ESTIMADO.....	4
4. FORMA, PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E COMUNICAÇÕES	5
5. REQUISITOS MÍNIMOS E SOLVÊNCIA (DOCUMENTAÇÃO A INCLUIR NO «ENVELOPE A»/ «ENVELOPE ÚNICO»/ «ENVELOPE PROPOSTA TÉCNICA E CRITÉRIOS DE ADMISSÃO DOS CONCURRENTES»).....	7
5.1. Capacidade de atuação do proponente, habilitação profissional e proibição de contratação.....	8
5.2. Solvência económica e financeira	9
5.3. Solvência técnica.....	9
5.4. Qualidade e gestão ambiental.....	9
5.5. Integração da solvência com recursos externos.....	10
5.6. Atribuição de recursos	10
5.7. Habilitação empresarial.....	11
6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO (ENVELOPES «B» E «C» / ENVELOPE «ÚNICO»).....	11
6.1. ENVELOPE «B»: CRITÉRIOS AVALIÁVEIS AUTOMATICAMENTE ATRAVÉS DE FÓRMULAS	11
6.1.1. Critérios de custo-eficácia	11
6.1.2. Critérios qualitativos	11
6.2. “ENVELOPE C” CRITÉRIOS AVALIÁVEIS ATRAVÉS DE JULGAMENTO DE VALOR.....	12
7. PROPOSTAS ANORMALMENTE BAIXAS.....	12
8. ADJUDICAÇÃO	13
9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	13
10. REVISÃO DE PREÇOS.....	14
11. CUMPRIMENTO DO CONTRATO	14
12. GARANTIAS.....	19
13. PRAZOS DE EXECUÇÃO.....	19
14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	20
15. SUBCONTRATAÇÃO	21
15.1. Regime de subcontratação	21
15.2. Pagamentos a subcontratados e fornecedores	23
15.3. Verificação do pagamento a subcontratados ou fornecedores	23
16. FATURAÇÃO E PAGAMENTO.....	23

17.RESCISÃO DO CONTRATO	25
18.CESSÃO DO CONTRATO.....	26
19.ALTERAÇÃO DO CONTRATO	26
20.DADOS PESSOAIS E MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	27
21.PREVENÇÃO DE RISCOS PENAIIS.....	29
22.CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO.....	29
23.REGIME JURÍDICO.....	29
24.JURISDIÇÃO COMPETENTE.....	30

1. **OBJETO DO REGULAMENTO**

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a adjudicação, pela Empresa de Transformação Agrária, S.A., S.M.E., M.P. (doravante Tragsa), especificada na secção «0.1. Título do Caderno de Encargos» da Tabela de Características do Caderno de Encargos (**doravante CCP**) em anexo. O presente caderno de encargos, juntamente com o Caderno de Prescrições Técnicas/Projeto, rege a adjudicação do contrato, o seu conteúdo e efeitos, de acordo com o estabelecido, igualmente, na Lei 9/2017, de 8 de novembro, que transpõe para o ordenamento jurídico espanhol as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2014/23/UE e 2014/24/UE, de 26 de fevereiro de 2014 (**doravante LCSP**).

As referidas condições serão aplicáveis à totalidade da prestação e serão supervisionadas e avaliadas por pessoal técnico da Tragsa. A apresentação da proposta pelo proponente implicará a aceitação incondicional de todas as cláusulas do presente caderno de encargos e do Caderno de Prescrições Técnicas, sem qualquer ressalva ou reserva.

As disposições relativas à divisão em lotes do presente concurso estão especificadas na secção «1.1. Divisão em Lotes» do CCP.

2. **CONDIÇÕES ESSENCIAIS E ESPECIAIS DE EXECUÇÃO**

Consideram-se condições essenciais de execução do presente caderno de encargos as que estão enumeradas no ponto 2.0. Condições essenciais de execução do CCP.

Consideram-se condições especiais de execução do presente caderno de encargos as que estão enumeradas na secção «2.1. Condições especiais de execução» do CCP.

3. **ORÇAMENTO E VALOR ESTIMADO**

A determinação ou estimativa do orçamento de base do concurso, bem como a sua discriminação e tabelas de unidades e preços, estão especificadas na secção «3. Orçamento e Valor Estimado» do CCP.

Não serão admitidas propostas que excedam o orçamento de base do concurso.

Não serão admitidas propostas que excedam qualquer um dos preços unitários incluídos no orçamento.

Caso a secção «1.1. Divisão em lotes» do CCP preveja essa divisão, o proponente poderá apresentar uma proposta para um, vários ou todos os lotes. Da mesma forma, poderá ser adjudicatário de um, vários ou todos os lotes.

Consideram-se incluídos nesse(s) montante(s) as despesas acessórias ou complementares necessárias relativas à empresa adjudicatária para a correta realização do objeto do presente caderno de encargos, tais como transporte, despesas de deslocação, ajudas de custo, seguros, impostos, despesas alfandegárias e qualquer outro custo que se considere necessário para a correta execução do objeto do presente caderno de encargos.

Nos contratos em que o custo dos salários das pessoas empregadas para a sua execução faça parte do preço total do contrato, o orçamento de base da proposta indicará, de forma detalhada e com desagregação por género e categoria profissional, os custos salariais estimados com base no acordo coletivo de trabalho de referência. (Art. 100.º da Lei dos Contratos do Setor Público)

No(s) quadro(s) de unidades e preços, os montantes indicados tiveram em conta os requisitos previstos no artigo 101.º da LCSP e, em particular, as possíveis prorrogações e a totalidade das alterações

Caso na secção «3.1. Orçamento Determinado ou Estimado» do CCP seja indicada a «opção 2 O Orçamento é Estimado», o método de cálculo do valor estimado foi obtido somando o montante do orçamento base de concurso:

- Montante das prorrogações previstas no caderno de encargos que geram um aumento desse orçamento, obtido através da fórmula

$$\text{Montante das prorrogações} = (\text{Duração da prorrogação} / \text{Duração inicial do contrato}) \times \text{Orçamento Base de Concurso}$$

- As alterações cujo cálculo é obtido a partir do indicado na secção correspondente do presente caderno de encargos

4. **FORMA, PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E COMUNICAÇÕES**

Os proponentes deverão apresentar o(s) envelope(s) indicado(s) na secção «4.1. Forma de apresentação e comunicações» do CCP. O(s) referido(s) envelope(s), fechado(s), deverá(ão) ser endereçado(s) ao Gabinete de Receção de Propostas, cujo endereço é especificado na secção «4.1. Forma de apresentação e comunicações. Dados do Gabinete de Receção de Propostas», devendo constar na frente o título e a referência do procedimento de concurso, indicados nas secções «0.1. Título do Caderno de Encargos» e «0.3. Referência» do CCP, a

denominação social do proponente ou, no caso de pessoas singulares, o nome do proponente, e conterão as informações exigidas nestes cadernos de encargos.

Além disso, o(s) envelope(s) poderá(ão) ser enviado(s) por correio dentro do prazo de apresentação indicado no ponto «4.2. Prazo de apresentação» do CCP. Quando a documentação for enviada por correio, o empresário deverá comprovar a data de postagem na estação de correios e notificar a entidade adjudicante, **no mesmo dia**, do envio da proposta por correio eletrónico para o Gabinete de Receção de Propostas, indicando no assunto a referência do processo. No entanto, isto só será válido se houver registo da transmissão e da receção, das respetivas datas, do conteúdo integral das comunicações e se o remetente e o destinatário forem identificados de forma fiável. Sem o cumprimento de ambos os requisitos, a documentação não será admitida se for recebida no Gabinete de Receção de Propostas após a data e hora do termo do prazo indicado na referida secção «4.2. Prazo de apresentação» do CCP. No entanto, decorridos dez dias a partir da data indicada sem que a documentação tenha sido recebida, esta não será admitida em caso algum.

O(s) envelope(s) deverá(ão) ser entregue(s) na morada do Gabinete de Receção de Propostas da referida Unidade, no horário especificado no ponto «4.2. Prazo de apresentação». Horário de funcionamento do escritório para entregas físicas do CCP, terminando o prazo de apresentação na data especificada no epígrafe «Prazo limite para apresentação da proposta» da referida secção. A pedido do proponente, o escritório de receção emitirá um recibo ao apresentador, no qual constará o nome do proponente, a designação do objeto do contrato e o dia e a hora da apresentação.

Uma vez entregue ou enviada a documentação, esta não poderá ser retirada, salvo se a retirada da proposta for justificada e, em qualquer caso, antes do ato público de abertura, momento a partir do qual não será devolvida qualquer documentação apresentada pelos proponentes, tenham ou não sido adjudicatários.

Para completar as informações fornecidas no presente caderno de encargos ou para qualquer esclarecimento relativamente ao nele indicado, os proponentes poderão contactar a pessoa indicada na secção «4.2. Prazo de apresentação. Título: Para esclarecimentos, os proponentes podem contactar» do CCP.

Caso a Tragsa detecte defeitos ou omissões sanáveis na documentação apresentada, comunicá-lo-á aos interessados, concedendo-se um prazo não superior a três dias úteis para que os proponentes os corrijam ou sanem.

Toda a documentação da proposta deverá estar redigida na língua especificada na secção «4.1. Forma de apresentação e comunicações» do CCP.

- Ato público de abertura

A cerimónia pública de abertura será comunicada aos candidatos através da opção indicada na secção «4.2. Prazo de apresentação. Cerimónia pública de abertura» do CCP.

- Comunicações e notificações

As comunicações e notificações efetuadas pela Tragsa decorrentes do processo de adjudicação serão realizadas exclusivamente por meios eletrónicos. Da mesma forma, as respostas dos fornecedores a tais solicitações deverão ser enviadas pelo mesmo canal. Salvo se o presente caderno de encargos permitir outra forma de apresentação, caso em que se aplicará o disposto no mesmo. Para o efeito, o contratante deverá indicar no exterior do envelope os dados de contacto do proponente, incluindo um endereço de correio eletrónico.

Os prazos a contar a partir da notificação serão calculados a partir da data de envio da mesma para o endereço de e-mail indicado pelo proponente.

5. REQUISITOS MÍNIMOS E SOLVÊNCIA (DOCUMENTAÇÃO A INCLUIR NO «ENVELOPE A»/«ENVELOPE ÚNICO»/ENVELOPE «PROPOSTA TÉCNICA E CRITÉRIOS DE ADMISSÃO DOS CONCURRENTES»)

A denominação e o número de envelopes para este concurso são determinados na tabela constante da secção «4.1. Forma de apresentação e comunicações» do CCP.

Se na secção «5. Requisitos Mínimos e Solvência» do CCP for indicado que não é exigida a apresentação de comprovativo de solvência (Procedimentos Abertos Simplificados Abreviados), a presente secção 5 deste caderno de encargos, com todas as suas disposições e subsecções, ficará sem efeito.

Todos os requisitos a seguir solicitados serão incluídos na declaração responsável de cumprimento dos requisitos mínimos (Anexo II), bastando esta para a admissão da proposta do proponente, desde que sejam preenchidas todas as informações solicitadas e com os níveis exigidos no presente caderno de encargos, salvo no que se refere aos requisitos relativos a agrupamentos de empresários e a proponentes estrangeiros que não estejam incluídos na referida declaração. No entanto, a Mesa de Contratação poderá solicitar a apresentação da

documentação que comprove a veracidade dessa declaração, caso presuma a inviabilidade da proposta no que se refere a estes aspetos.

Os requisitos de solvabilidade declarados serão comprovados documentalmente exclusivamente pelo proponente que tiver apresentado a melhor proposta.

A apresentação do Anexo II e de qualquer outro documento solicitado pelo Grupo Tragsa deverá ser efetuada pelo proponente no Gabinete de Receção de Propostas, de acordo com os formatos e o disposto no presente caderno de encargos.

5.1. Capacidade de agir do proponente, habilitação profissional e proibição de contratação

Podem participar no processo de concurso as pessoas singulares ou coletivas, espanholas ou estrangeiras, que tenham plena capacidade de agir, não estejam sujeitas a qualquer proibição de contratação e comprovem a sua solvência económica, financeira e técnica ou profissional.

As pessoas coletivas só poderão ser adjudicatárias de contratos cujas prestações se enquadrem nos fins, objeto ou âmbito de atividade que, nos termos dos seus estatutos ou regras fundacionais, lhes sejam próprios.

Os empresários devem, igualmente, possuir a habilitação empresarial ou profissional que, se for caso disso, seja exigida para a realização da atividade ou prestação que constitui o objeto do contrato e, se for caso disso, a inscrição nos registos de habilitação.

O proponente deverá apresentar a documentação que comprove a sua capacidade de atuação e os restantes requisitos estabelecidos na secção «5.1. Capacidade de atuação do proponente, habilitação profissional e proibição de contratação» do CCP. A pedido da Tragsa, deverão apresentar a declaração responsável de cumprimento dos requisitos mínimos para concorrer, devidamente preenchida (Anexo II), incluindo a solvência equivalente à classificação. No caso do procedimento simplificado abreviado, não será necessário, inicialmente, comprovar a solvência, devendo o contratante apresentar o Anexo VI devidamente preenchido (Declaração responsável do proponente para os casos de concurso por procedimento aberto simplificado)

Os empresários que concorram integrados numa UTE ou agrupamento devem declarar o compromisso de se constituírem formalmente em UTE caso venham a ser adjudicatários do contrato, devendo dispor de um número de identificação próprio no país.

As empresas não espanholas de Estados-Membros da União Europeia devem estar habilitadas a realizar a prestação objeto do contrato, em conformidade com a legislação do Estado em que estão estabelecidas. Quando a legislação do Estado em que estas empresas estão estabelecidas exigir uma autorização especial ou a pertença a uma determinada organização para poder executar a prestação em causa, devem comprovar que cumprem este requisito.

As pessoas singulares ou coletivas devem apresentar comprovativo de que estão inscritas no registo profissional, comercial ou análogo local ou, na sua falta, de que atuam habitualmente no mercado local no âmbito das atividades a que se estende o objeto do contrato.

Não poderão concorrer aos concursos as empresas que tenham participado na elaboração das especificações técnicas ou dos documentos preparatórios do contrato, sempre que tal participação possa provocar restrições à livre concorrência ou implicar um tratamento privilegiado em relação às restantes empresas concorrentes.

No que diz respeito à solvência do proponente, este deverá preencher as secções da declaração responsável relativas à capacidade, à ausência de proibição de contratação, à afetação de meios, à subcontratação, e aos requisitos relativos aos certificados de garantia de qualidade e de gestão ambiental, caso sejam solicitados, para que a sua proposta seja admitida, sem prejuízo da eventual verificação da veracidade dessa declaração por parte da Mesa de Contratação.

5.2. Solvência Económica e Financeira

Para ser admitido no concurso, o proponente deverá declarar, de forma responsável, através de uma declaração responsável assinada pelo representante legal da empresa proponente, o disposto na secção «5.2. Solvência económica e financeira» do CCP.

5.3. Solvência Técnica

Para ser admitido no concurso, o proponente deverá declarar, de forma responsável, através de uma declaração responsável assinada pelo representante legal da empresa proponente, o disposto na secção «5.3. Solvência técnica» do CCP.

5.4. Qualidade e Gestão Ambiental

Os requisitos para esta secção estão estabelecidos no ponto «5.4. Qualidade e Gestão Ambiental» do CCP.

Antes da adjudicação, a Tragsa poderá, em qualquer momento do procedimento anterior à adjudicação, solicitar

a documentação que comprove a veracidade da declaração do Anexo II, caso considere que a informação prestada não é verdadeira, salvo se tal tiver sido justificado na própria proposta.

Sem prejuízo do acima exposto, a Tragsa exigirá ao proponente que tenha apresentado a melhor proposta que, no prazo de dez dias úteis (sete dias úteis em procedimentos simplificados) a contar da receção por este de tal exigência, justifique as circunstâncias relativas à declaração de requisitos mínimos, caso não a tenha apresentado previamente; caso não a apresente nesse prazo, entender-se-á que o proponente retirou a sua proposta, exigindo-lhe 3% do montante indicado como Orçamento Base de Concurso (IVA excluído) a título de penalização, fazendo a mesma exigência ao proponente classificado em segundo lugar.

5.5. Comprovação da solvência com meios externos

Os requisitos para esta secção estão estabelecidos no ponto «5.5. Comprovação da solvência com meios externos» do CCP.

Caso seja permitido aos proponentes basear-se na solvência e nos meios de outra entidade para comprovar a sua solvência, deverão apresentar, antes da formalização do contrato correspondente, um compromisso escrito assinado por esta última, indicando que, durante a vigência da execução do contrato, disporá dessa solvência e desses meios, e que a entidade a que recorrem não esteja sujeita a proibição de contratação, no prazo indicado para a apresentação da documentação que comprove a sua capacidade. Caso tenha sido exigida no presente caderno de encargos uma qualificação e experiência profissional relativamente ao pessoal que irá realizar os trabalhos, só poderá recorrer-se a estes meios externos se forem eles a prestar os serviços que requerem essas capacidades.

Neste caso, o empreiteiro deverá deixar constancia disso na declaração de cumprimento dos requisitos mínimos, comprometendo-se a apresentar, para o efeito, no prazo estabelecido no ponto relativo à ADJUDICAÇÃO do presente caderno de encargos, o compromisso por escrito das referidas entidades acreditadas que ateste a sua aptidão e capacidade, sem prejuízo de lhes poder ser solicitado previamente, caso existam dúvidas a esse respeito. Da mesma forma, será apresentada uma declaração responsável individual de cada um deles relativa ao cumprimento dos requisitos mínimos.

5.6. Atribuição de meios

Este epígrafe só será aplicável no caso de ser solicitada a atribuição de meios e reger-se-á pelo disposto na secção «5.6. Atribuição de meios» do CCP.

Devem ser enumerados os meios solicitados. No Anexo III, no ponto «Atribuição», deve declarar-se se os

possui ou não. Não terão carácter de requisitos de solvência.

5.7. Habilitação empresarial

Este epígrafe só será aplicável no caso de ser solicitada a habilitação empresarial e reger-se-á pelo disposto na secção «5.7. Habilitação empresarial» do CCP, que enumera com exatidão a autorização ou inscrição necessária para a realização dos trabalhos e a legislação que exige essa habilitação. No Anexo II, Parte II, Secção E, no ponto «Habilitação empresarial», deve indicar-se se os possui ou não. Não terão carácter de requisitos de solvência.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO (ENVELOPES «B» E «C» / ENVELOPE «ÚNICO»)

A denominação e o número de envelopes para este concurso são determinados na tabela constante da secção «4.1. Forma de apresentação e comunicações» do CCP.

Após a abertura das propostas, a Tragsa procederá à sua análise, classificando as propostas apresentadas, tendo em conta os seguintes critérios:

6.1. ENVELOPE «B»: CRITÉRIOS AVALIÁVEIS DE FORMA AUTOMÁTICA ATRAVÉS DE FÓRMULAS

Na elaboração do presente caderno de encargos, foi dada prioridade, sempre que possível, à utilização deste tipo de critérios, evitando os que se referem a juízos de valor.

7. Critérios de custo-eficácia

Na secção «6.1. Sobre critérios avaliáveis automaticamente através de fórmulas. 6.1.1. Critérios de custo-eficácia» do CCP, são estabelecidos os critérios de Preço e/ou Custo do ciclo de vida, a(s) sua(s) fórmula(s) de avaliação, bem como a pontuação máxima atribuída no presente caderno de encargos.

8. Critérios qualitativos

Na secção «6.1. Sobre os critérios avaliáveis automaticamente por meio de fórmula. 6.1.2. Critérios qualitativos» do CCP, estabelecem-se os critérios de: A) Critérios de qualidade, B) Critérios relacionados com o pessoal, C) Critérios relacionados com a comercialização e D) Melhorias ou prestações adicionais, bem como a pontuação máxima que lhes é atribuída no presente caderno de encargos.

As propostas apresentadas deverão ser acompanhadas de uma avaliação económica discriminada de acordo com o modelo do Anexo I. Não serão consideradas válidas as propostas que se limitem a indicar uma avaliação global ou total dos trabalhos.

9. «ENVELOPE C» CRITÉRIOS AVALIAVÉIS POR MEIO DE JULGAMENTO DE VALOR

Os requisitos para esta secção estão estabelecidos no ponto «6.2. Critérios Avaliáveis por Julgamento de Valor» do CCP. Trata-se de critérios que se entendem proporcionais e ligados ao objeto do contrato, desde que não possam ser utilizadas fórmulas para a sua avaliação. São definidas as variáveis ou parâmetros a ter em conta na avaliação, bem como a forma de atribuição da pontuação a cada um deles e com base em que critérios será estabelecida essa pontuação.

Caso se verifique um empate na pontuação entre várias propostas após a aplicação dos critérios de adjudicação do contrato, este será resolvido através da aplicação, por ordem, dos seguintes critérios sociais, referidos ao momento do termo do prazo de apresentação das propostas:

- a) Maior percentagem de trabalhadores com deficiência ou em situação de exclusão social no quadro de pessoal de cada uma das empresas, dando prioridade, em caso de igualdade, ao maior número de trabalhadores efetivos com deficiência no quadro de pessoal, ou ao maior número de trabalhadores em regime de inclusão no quadro de pessoal.
- b) Menor percentagem de contratos temporários no quadro de pessoal de cada uma das empresas.
- c) Maior percentagem de mulheres empregadas no quadro de pessoal de cada uma das empresas.
- d) Sorteio por sorteio aleatório, caso a aplicação dos critérios anteriores não tenha permitido desempatar.

Para tal, deverão preencher a secção correspondente no Anexo II, Parte II, Secção F; caso não o preencham, entender-se-á que se trata do mínimo legal e, se não estiverem obrigados a um mínimo, considerar-se-á que o valor é zero. No entanto, em caso de empate, terão de comprovar o critério utilizado para desempatar antes da formalização do contrato.

A Tragsa terá, alternativamente, a faculdade de adjudicar o contrato à proposta com a melhor relação qualidade-preço, de acordo com os critérios estabelecidos, ou de declarar o procedimento sem resultado. Em qualquer caso, e independentemente da notificação da adjudicação ao adjudicatário, não será gerado qualquer direito económico a favor deste até que seja formalizado o contrato correspondente.

10. PROPOSTAS ANORMALMENTE BAIXAS

A secção «7. Propostas Anormalmente Baixas» do CCP determina a situação de aplicação no presente caderno de encargos no que diz respeito à apresentação de propostas anormalmente baixas.

Quando tiverem apresentado propostas empresas pertencentes a um mesmo grupo, na aceção do artigo 42.1

do Código de Comércio, será considerada, para efeitos da aplicação do regime de identificação das propostas sujeitas a presunção de anormalidade, apenas a proposta mais baixa, independentemente de a terem apresentado individualmente ou em conjunto com outra empresa ou empresas alheias ao grupo e com as quais concorram em união temporária.

Se uma proposta for identificada como desproporcionada ou anormal, deverá ser concedida audiência ao proponente que a apresentou para que justifique a avaliação da proposta e especifique as suas condições, em particular no que se refere à poupança que o procedimento de execução do contrato permite, às soluções técnicas adotadas e às condições excepcionalmente favoráveis de que dispõe para executar a prestação. No âmbito do procedimento, será solicitado o parecer técnico do serviço competente.

Caso não seja apresentada a documentação exigida, esta seja incompleta ou insatisfatória, ou se baseie em hipóteses ou práticas inadequadas do ponto de vista técnico, jurídico ou económico, o proponente será excluído do processo de avaliação.

11. ADJUDICAÇÃO

A Mesa de Contratação classificará as propostas por ordem decrescente, elevando a proposta correspondente. O proponente melhor classificado deverá apresentar ao Gabinete de Receção de Propostas a documentação indicada na secção «8. Adjudicação» do CCP, caso esta não tenha sido apresentada anteriormente, no prazo de dez (sete em processos simplificados) dias úteis, a contar da data de receção da comunicação deste pedido.

De acordo com o disposto no Art. 95.º da Lei n.º 9/2017, de 8 de novembro, dos Contratos do Setor Público, a Tragsa poderá solicitar ao proponente esclarecimentos sobre os certificados ou documentos apresentados, bem como exigir-lhe outros complementares.

A entidade adjudicante adjudicará o contrato num prazo não superior a cinco dias úteis a contar da receção da documentação válida acima referida.

Nos termos do artigo 152.º da Lei n.º 9/2017, de 8 de novembro, relativa aos Contratos do Setor Público, a Tragsa poderá tomar a decisão de não adjudicar ou celebrar o contrato e desistir do procedimento de adjudicação.

12. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

A secção «9. Formalização do Contrato» do CCP determina a situação de aplicação no presente caderno de

encargos no que diz respeito à formalização do contrato.

Fará parte do documento em que o contrato for formalizado uma cópia dos Cadernos de Encargos e do CCP, que serão assinados pelo adjudicatário.

13. REVISÃO DE PREÇOS

O ponto «10. Revisão de Preços» do CCP determina a situação de aplicação no presente caderno de encargos no que diz respeito à revisão de preços do contrato.

14. CUMPRIMENTO DO CONTRATO

Medidas face à Covid-19

O CONTRATANTE, no exercício da sua atividade, deverá tomar as medidas de proteção que, no entender da Tragsa ou de acordo com a legislação em vigor ao longo da vigência do contrato, sejam necessárias para salvaguardar: os seus trabalhadores, os dos seus subcontratados e os trabalhadores da Tragsa; dos efeitos que a COVID-19 possa ter sobre a saúde dos mesmos; caso não o faça, o contrato será automaticamente rescindido por culpa do contratante, dando origem às indemnizações a que houver lugar.

Caso ocorra qualquer incidente entre o seu pessoal ou nas medidas adotadas, deverá comunicá-lo IMEDIATAMENTE aos responsáveis da Tragsa para que estes tomem as medidas oportunas.

A execução do contrato será verificada no local determinado na secção «11.1. Execução» do CCP.

O adjudicatário compromete-se expressamente a cumprir os requisitos exigidos pela legislação em vigor relativamente ao objeto da sua atividade e do contrato, bem como a cumprir os requisitos técnicos, de qualidade e quantidade, que sejam exigidos pela Tragsa e que estejam especificados no contrato, em conformidade com o estabelecido nestes cadernos de encargos e com a proposta apresentada pelo adjudicatário. Para comprovar o cumprimento dessas obrigações, a Tragsa poderá exigir ao adjudicatário a apresentação dos documentos que considere necessários para esse efeito.

O adjudicatário será responsável, em todos os casos e diretamente, pelos danos que possam ser causados à Tragsa ou a terceiros em consequência de defeitos ou de qualquer outra falha na prestação realizada; mesmo que tenha cumprido a regulamentação em vigor, devendo o adjudicatário proceder à reparação ou substituição dos mesmos, assumindo todos os custos financeiros decorrentes das possíveis ações acima referidas.

Concluída a execução da totalidade das prestações que integram o contrato em questão, as partes assinarão a **ata de conformidade**, a qual deverá ser elaborada no prazo máximo de 30 dias após a prestação do serviço, na qual constará a conformidade ou não conformidade da Tragsa; se os serviços prestados forem os previstos no contrato, serão considerados recebidos, dando-se início ao período de garantia. Caso a execução do contrato não esteja em conformidade com as condições estipuladas, as deficiências observadas serão registadas na ata de receção, para que sejam sanadas pelo contratante ou para que se proceda novamente à execução completa, no prazo determinado na secção «11.2. Sanamento» do CCP. A Tragsa poderá optar por estabelecer um novo prazo in e e improrrogável ou pela rescisão do contrato, em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos. Uma vez aceite a prestação pela Tragsa, terá início o prazo de garantia.

A execução do contrato será realizada por conta e risco do contratante, salvo o disposto no artigo 239.º da LCSP em caso de força maior.

O adjudicatário compromete-se igualmente a cumprir a legislação ambiental em vigor no país, bem como a regulamentação interna da Tragsa em matéria de ambiente. Esta última regulamentação encontra-se disponível no sítio Web da Tragsa.

O adjudicatário deverá estar em dia com o pagamento dos salários e das contribuições para a Segurança Social do pessoal que, sob a sua responsabilidade, execute os trabalhos objeto do contrato, e, em especial, estar em dia com os pagamentos relativos à segurança no trabalho. Além disso, deverá adotar e cumprir as normas de prevenção de riscos laborais, não só as exigidas pelos textos legais, mas também as que sejam necessárias em função do tipo de trabalhos a realizar, dotando o seu pessoal dos meios de proteção necessários para o efeito. O incumprimento destas obrigações por parte do adjudicatário não implicará qualquer responsabilidade para a Tragsa.

A empresa adjudicatária disporá dos recursos técnicos necessários para a correta execução do contrato e para manter o nível de serviço exigido. Esses recursos dependerão exclusivamente do adjudicatário, o qual terá todos os direitos e deveres inerentes à sua qualidade de empregador em relação aos mesmos, sendo a Tragsa totalmente alheia a essas relações laborais, bem como às responsabilidades que delas possam decorrer, que o adjudicatário aceita expressamente por sua conta e risco.

O pessoal que vier a realizar os trabalhos estará vinculado laboralmente ao adjudicatário, o qual, para todos os efeitos, assume, em relação a esse pessoal, a qualidade jurídica de empregador, com todos os direitos e obrigações

inerentes a essa condição, nos termos da legislação em vigor, ficando esse pessoal sujeito, em todos os momentos, às instruções e ordens do adjudicatário. A Tragsa, de forma alguma nem a qualquer título, assumirá a condição de empregador em relação aos trabalhadores contratados pelo adjudicatário, que prestem **serviços** direta ou indiretamente à Tragsa. (N.º 11.7. Regulamentação do pessoal do CCP)

O adjudicatário deverá assumir integralmente a organização dos seus próprios recursos e a direção e coordenação das atividades que os compõem, exercendo em exclusividade o poder organizativo e de direção dos seus recursos humanos que constituem as equipas de trabalho, para o cumprimento dos objetivos que lhe são confiados.

A empresa contratada deverá designar um coordenador técnico ou responsável integrado no seu próprio quadro de pessoal, que terá, entre as suas obrigações, as seguintes:

- Atuar como interlocutor da empresa contratada perante a Tragsa, canalizando toda a informação entre o adjudicatário e o pessoal integrante da equipa de trabalho afetada ao contrato, por um lado, e a Tragsa, por outro, em tudo o que se refira a questões decorrentes da execução do contrato.
- Distribuir o trabalho entre o pessoal encarregado da execução do contrato e transmitir a esses trabalhadores as ordens e instruções de trabalho necessárias em relação à prestação do serviço/obra contratada.
- Supervisionar o desempenho correto, por parte do pessoal integrante da equipa de trabalho, das funções que lhe foram atribuídas, bem como controlar a assiduidade desse pessoal no local de trabalho.
- Organizar o regime de férias do pessoal afetado à execução do contrato, devendo, para o efeito, o adjudicatário coordenar-se com a Tragsa, de modo a não alterar o bom funcionamento do serviço.
- Informar a Tragsa sobre as variações, ocasionais ou permanentes, na composição da equipa de trabalho afetada à execução do contrato.

Cabe à empresa contratada a seleção do pessoal que, reunindo os requisitos de qualificação e experiência exigidos no presente caderno de encargos, fará parte da equipa de trabalho afetada à execução do contrato, sem prejuízo da verificação, por parte da Tragsa, do cumprimento desses requisitos. O adjudicatário deverá enviar à Tragsa uma lista nominal do pessoal que irá prestar os seus serviços.

O contratante procurará garantir a estabilidade da equipa de trabalho e que as alterações na sua composição sejam pontuais e obedecem a razões justificadas, de modo a não alterar o bom funcionamento do serviço, informando a Tragsa em todos os momentos.

Confidencialidade

Este epígrafe só se aplicará caso tal seja determinado na secção «11.3. Confidencialidade» do CCP; caso contrário, todo o seu conteúdo será ignorado.

O adjudicatário reconhece o carácter confidencial de toda a documentação e/ou informação a que possa ter acesso em consequência da prestação dos trabalhos objeto do contrato, comprometendo-se a manter o carácter confidencial de todos os detalhes relativos à mesma e, por conseguinte, a não revelar a terceiros, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, qualquer dado e/ou informação de que tenha tomado conhecimento pela execução das prestações objeto do contrato.

Da mesma forma, o adjudicatário compromete-se a adotar as medidas necessárias para evitar a divulgação de qualquer informação e/ou documento existente nas sedes da Tragsa ou fornecido por esta, garantindo a sua segurança, e comprometendo-se, em particular, a alertar os seus colaboradores sobre o carácter confidencial das informações de que possam tomar conhecimento em consequência do exercício das suas funções, e sobre a impossibilidade de retirar das sedes da Tragsa, e/ou de dar a conhecer a terceiros, dados da mesma de qualquer natureza, incluídos em qualquer tipo de suporte.

Da mesma forma, o adjudicatário compromete-se a devolver à Tragsa ou a destruir a informação confidencial no momento em que terminar a vigência do contrato, sem que seja necessária qualquer solicitação prévia para o efeito. Compromete-se igualmente a destruir toda a informação que possa ter gerado com base no objeto do contrato, procurando e eliminando dos computadores qualquer referência.

O adjudicatário responderá diretamente perante a Tragsa pela divulgação ou utilização ilegal que as pessoas que tenham tido acesso à informação confidencial possam fazer da mesma.

Prazo de Garantia

Os trabalhos entregues ao longo da vigência do contrato terão uma garantia mínima de duração igual aos anos indicados na secção «11.4. Prazo de Garantia» do CCP, a contar a partir da data da ata de receção definitiva de

conformidade. Até ao termo do período de garantia, o adjudicatário será responsável pela correta execução dos trabalhos contratados e pelos defeitos que neles possam existir, sem que constitua exoneração nem lhe confira qualquer direito o facto de os representantes da Tragsa os terem examinado ou reconhecido durante a sua execução ou aceitado em verificações, avaliações, certificações ou receções parciais e mesmo na receção total do trabalho, na previsão da possível existência de vícios ou defeitos ocultos.

Se a Tragsa considerar, durante o prazo de garantia, que os trabalhos executados pelo adjudicatário não satisfazem na íntegra o objeto do contrato, em consequência de vícios ou defeitos neles observados e imputáveis ao adjudicatário, e houver receio fundamentado de que a reposição ou reparação não seja suficiente para atingir esse objetivo, poderá, antes do termo do referido prazo, rejeitar as prestações, deixando-as a cargo do adjudicatário e ficando isenta da obrigação de pagamento, ou tendo direito, se for caso disso, à recuperação do preço pago, ou à resolução do contrato, em conformidade com o estabelecido no presente Caderno de Encargos.

Propriedade intelectual

Este epígrafe só se aplicará no caso de se poderem derivar desses direitos do resultado e tal for determinado na secção «11.5. Propriedade Intelectual» do CCP; caso contrário, presumir-se-á a transferência da propriedade desses direitos.

Todos os direitos de propriedade industrial e intelectual decorrentes da execução das prestações objeto do contrato serão de titularidade única e exclusiva da Tragsa, para o que o adjudicatário fornecerá à Tragsa todos os desenhos e planos de detalhe dos trabalhos realizados.

Uma vez entregues os trabalhos objeto desta adjudicação, com os desenvolvimentos necessários ou partes dos mesmos que possam ter consideração independente e recebidos a plena satisfação da Tragsa, passarão a ser propriedade exclusiva desta, bem como todos os direitos renunciáveis de propriedade intelectual ou industrial pelo período máximo que a lei reconhece ao autor, não podendo ser utilizados pelo adjudicatário, salvo consentimento prévio expresso do seu titular para fins distintos dos expressamente acordados.

Os resultados parciais ou finais suscetíveis de exploração comercial pertencerão à Tragsa, que deterá exclusivamente o direito de exploração comercial, quer diretamente, quer através de terceiros. A Tragsa reserva-se o direito de utilizar os documentos decorrentes dos trabalhos contratados, de os utilizar parcial ou totalmente, de os ampliar ou modificar com o próprio contratado ou com quem considerar conveniente.

Seguros

Este epígrafe só se aplicará caso tal seja determinado na secção «11.6. Seguros» do CCP; caso contrário, todo o seu conteúdo será ignorado.

A empresa contratada deverá possuir: Certificação de companhia ou corretora de seguros comprovativa de que a empresa possui uma apólice de seguro válida que cubra a responsabilidade da empresa por Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Geral que cubra as atividades desenvolvidas (R.C. Exploração) e os acidentes de trabalho que nela ocorram (R.C. Patronal) e cujas coberturas, para cada tipo de responsabilidade, serão exigidas, no mínimo:

*Na responsabilidade civil de exploração: quinhentos mil euros por danos materiais por sinistro, com um sublimite por vítima de trezentos mil euros.

*Na responsabilidade civil patronal: quinhentos mil euros por danos materiais e pessoais (trezentos mil euros por vítima).

Tendo em conta que:

- Estas entidades devem estar autorizadas a operar em Espanha.
- Na RC Profissional - Contratos com intervenção de profissionais - o limite deve ser de, pelo menos, 500 000 euros, incluindo cobertura de prejuízo patrimonial primário com um sublimite de, pelo menos, 100 000 €.

Caso exista sub-rogação de pessoal, o contratante será responsável pelos salários em dívida aos trabalhadores afetados pela sub-rogação e pelas contribuições sociais (para a Segurança Social) devidas, mesmo que o contrato seja rescindido e os trabalhadores sejam sub-rogados pelo novo contratante, sem que, em caso algum, esta obrigação recaia sobre este último. Neste caso, após comprovada a falta de pagamento dos salários, proceder-se-á à retenção dos montantes devidos ao empreiteiro para garantir o pagamento dos mesmos e à não devolução da garantia definitiva, caso tenha sido solicitada, enquanto não for comprovado o pagamento dos mesmos.

15. GARANTIAS

Conforme indicado na secção «12. Garantias» do CCP, não se aplicam garantias.

16. PRAZOS DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será o estabelecido na secção «13.1. Vigência» do CCP, contado a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo das prorrogações que possam ser acordadas, mediante acordo escrito das partes.

A obrigatoriedade das prorrogações para o contratante está estabelecida na secção «13.3. Obrigatoriedade das Prorrogações» do CCP.

O prazo de execução será o estabelecido na secção «13.2. Execução» do CCP, entendendo-se que esse prazo foi cumprido se a ata de conformidade (Recepção) tiver sido aprovada pela Tragsa.

A possibilidade ou não de entregas parciais e os respetivos prazos estão estabelecidos no artigo «13.4. Prazos de entrega parcial» do CCP.

Para além dos prazos acima referidos, a Tragsa reserva-se um prazo para a revisão da prestação realizada e a verificação dos requisitos de qualidade exigidos nestes cadernos de encargos, estabelecido na secção «13.2. Execução» do CCP.

O incumprimento destes prazos implicará a aplicação das penalizações descritas no presente caderno de encargos, independentemente de ser estabelecido um prazo para a correção dos defeitos indicados na ata de conformidade, até à aprovação total da prestação por parte da Tragsa, de acordo com o estabelecido no presente caderno de encargos.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se o adjudicatário se encontrar, ao longo da vigência do contrato, numa das situações a seguir indicadas, por causas que lhe sejam imputáveis, a Tragsa poderá optar pela rescisão do contrato ou pela imposição das penalidades estabelecidas na secção «14. Penalidades Administrativas» do CCP.

Sempre que a penalidade por atraso atingir 5% do valor do contrato (IVA excluído), a Tragsa terá o direito de rescindir o contrato ou de acordar a continuação da sua execução com novas penalidades.

Se as penalidades assim definidas, ou os atrasos na execução, mesmo que não estejam previstas penalidades para este facto, não forem suficientes para cobrir os danos causados à Tragsa pela atuação do adjudicatário, esta exigirá ao adjudicatário a indemnização pelos danos e prejuízos não cobertos.

As presentes penalidades serão imediatamente executórias e serão aplicadas sobre os pagamentos das quantias pendentes de pagamento ao adjudicatário ou sobre a garantia que, se for caso disso, tenha sido constituída, caso não seja possível deduzi-las desses pagamentos.

Existem dois limites: um limite individual de 10 % para cada critério, e outro limite máximo de penalização de 50 % para o conjunto de critérios, calculado sobre o montante adjudicado em ambos os casos; caso sejam ultrapassados, o contrato será automaticamente rescindido.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Regime de subcontratação

A secção «15.1. Regime de Subcontratação» do CCP determina a situação de aplicação no presente caderno de encargos no que diz respeito à subcontratação e, se for caso disso, às tarefas críticas e, portanto, não subcontratáveis, bem como às penalizações por incumprimento das condições de subcontratação.

Para a execução dos contratos de subcontratação, o proponente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- Deve indicá-lo na sua proposta e na declaração responsável de cumprimento dos requisitos mínimos do Anexo II, indicando o seu montante e o nome ou o perfil empresarial, definido por referência às condições de solvência profissional ou técnica, dos subcontratantes a quem irá confiar a sua execução.
- O adjudicatário deverá comunicar por escrito, após a adjudicação e, o mais tardar, no início da execução do contrato, à Tragsa a intenção de subcontratar, indicando a parte da prestação que se pretende subcontratar e a identidade, dados de contacto e representante(s) legal(is) do subcontratante, devendo justificar, de acordo com o estabelecido no presente caderno de encargos, a aptidão deste para executar a parte do contrato a subcontratar, comprovando-a com base nos recursos técnicos e humanos de que dispõe, na sua experiência e na ausência de qualquer proibição de contratação.

Qualquer alteração que ocorra nas informações fornecidas à Tragsa durante a execução do contrato principal deverá ser comunicada por escrito à mesma, juntamente com todas as informações adicionais sobre os novos subcontratantes.

Se o subcontratante tiver a classificação adequada para executar a parte do contrato a subcontratar, a comunicação comprovativa desta circunstância será suficiente para atestar a sua aptidão.

A acreditação para subcontratar poderá ser efetuada imediatamente após a celebração do contrato de subcontratação, se for necessária para responder a uma situação de emergência ou que exija a adoção de medidas urgentes e tal for suficientemente justificado pelo contratante principal.

- Os subcontratantes que não se ajustem ao indicado na proposta do contratante principal, por serem empresários distintos dos indicados nominalmente na mesma ou por subcontratar partes da prestação principal diferentes das assinaladas na proposta, não poderão celebrar o contrato até decorridos 20 dias desde que tenha sido enviada a notificação e apresentadas as justificações anteriores, salvo se tal tiver sido previamente autorizado expressamente pela Tragsa. No entanto, os contratos de subcontratação não poderão ser celebrados se a Tragsa comunicar ao contratante a sua oposição, devidamente justificada.
- Sob a responsabilidade do contratante principal, poderão ser celebrados contratos de subcontratação sem respeitar o prazo acima referido, se a sua celebração for necessária para responder a uma situação de emergência ou que exija a adoção de medidas urgentes e tal for suficientemente justificado pelo contratante principal. Este regime será igualmente aplicável se os subcontratantes tiverem sido identificados na proposta através da descrição do seu perfil profissional.
- Se se tratar de um contrato cuja execução exija o tratamento de dados pessoais pelo contratante por conta do responsável pelo tratamento (TRAGSA), o contratante deverá indicar na sua proposta, caso pretenda subcontratar os servidores ou os serviços a eles associados, o nome ou o perfil empresarial, definido por referência às condições de solvência profissional ou técnica, dos subcontratantes a quem irá confiar a sua execução.

A violação das condições acima referidas, a falta de comprovação da aptidão do contratante ou das circunstâncias determinantes de emergência ou que tornem urgente a subcontratação terá as consequências especificadas na secção «15.1. Regime de Subcontratação» do CCP.

Os subcontratantes ficarão obrigados apenas perante o contratante principal, que assumirá a total responsabilidade pela execução do contrato, de acordo com os cadernos de encargos e os termos do contrato.

A comunicação ou a autorização da celebração dos contratos de subcontratação, de acordo com o acima exposto, não alterará a responsabilidade exclusiva do contratante principal.

Em caso algum poderá o contratante principal celebrar a execução parcial do contrato com pessoas inibidas de contratar, nos termos do artigo 71.º da LCSP.

18.2. Pagamentos a subcontratados e fornecedores

O contratante principal é obrigado a pagar aos subcontratantes ou fornecedores o preço acordado nos prazos e condições a seguir indicados.

Os prazos acordados não poderão ser mais desfavoráveis do que os previstos na Lei n.º 3/2004, de 29 de dezembro, que estabelece medidas de combate à morosidade nas operações comerciais, e serão calculados a partir da data em que se efetua a aceitação ou verificação dos bens ou serviços pelo contratante principal, desde que o subcontratante ou fornecedor tenha entregue a fatura nos prazos legalmente estabelecidos.

A aceitação pelo contratante principal das prestações ou fornecimentos realizados pelos subcontratantes deverá ocorrer num prazo máximo de 30 dias a contar da entrega dos bens ou da prestação dos serviços, ou deverão ser formulados os motivos de discordância dos mesmos. Se tal não for feito dentro deste prazo, entender-se-á que houve aceitação.

Em caso de atraso no pagamento, o subcontratante ou fornecedor terá direito ao pagamento de juros de mora e a uma indemnização pelos custos de cobrança, nos termos previstos na Lei n.º 3/2004, de 29 de dezembro, que estabelece medidas de combate à morosidade nas transações comerciais.

18.3. Verificação do pagamento a subcontratados ou fornecedores

A Tragsa verificará o cumprimento dos pagamentos anteriores, se tal for determinado na «secção 15.3. Verificação do pagamento a subcontratados ou fornecedores» do CCP; nesse caso, será considerado um requisito essencial da contratação e, por conseguinte, terá sido incluído no anúncio de concurso. Caso contrário, não será tido em conta o disposto nesta secção.

Caso seja solicitada a verificação do pagamento a subcontratados ou fornecedores, o contratante principal enviará à Tragsa, quando esta o solicitar, uma lista dos subcontratados e fornecedores que participam no contrato, assim que a sua participação for concretizada, juntamente com as condições de subcontratação ou fornecimento de cada um deles que tenham uma relação direta com o pagamento. Da mesma forma, a pedido da Tragsa, enviará comprovativo do cumprimento dos pagamentos a esses subcontratantes e fornecedores, uma vez concluída a prestação dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos pela Lei 3/2004, na medida em que esta seja aplicável.

19. FATURAÇÃO E PAGAMENTO

Com a periodicidade indicada no ponto «16.1. Periodicidade» do CCP, o adjudicatário emitirá uma fatura relativa aos trabalhos efetivamente realizados e aceites pela Tragsa, em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos. O adjudicatário emitirá as faturas nas quais serão detalhados o período de faturação, os respetivos conceitos aceites pela Tragsa e a quantidade e o montante de cada um deles, tudo com base nas guias de remessa assinadas pelos responsáveis da Tragsa. A(s) referida(s) fatura(s) deverá(ão) cumprir os requisitos legais em vigor, discriminando, em todos os casos, o montante correspondente ao objeto do contrato e o imposto a repercutir sobre o mesmo, devendo ser enviada(s) pelo adjudicatário para a morada indicada na secção «16.2. Indicações para a faturação» do CCP.

O montante das faturas será pago por transferência bancária para a conta que tenha sido acreditada pelo contratante para a adjudicação do concurso mediante certificado bancário, em conformidade com o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 3/2004, de 29 de dezembro, na redação introduzida pelo Real Decreto-Lei 4/2013, de 22 de fevereiro, relativa a medidas de apoio ao empreendedor e de estímulo ao crescimento e à criação de emprego, e aos prazos estabelecidos na LCSP.

Fica expressamente proibida a cessão de créditos decorrentes da faturação resultante do trabalho realizado, por qualquer das modalidades válidas em direito, incluindo o *factoring*, sem que, previamente à cessão, a Tragsa o autorize expressamente. Caso exista autorização, esta será efetuada, crédito a crédito, e nunca da totalidade dos mesmos.

O CONTRATANTE entregará à TRAGSA uma Carta de Crédito Standby irrevogável, Garantia de Pagamento Antecipado (a «Garantia de Pagamento Antecipado» ou «GPA»), no formato do CONTRATANTE. A GPA deverá ser emitida em euros (EUR) por uma entidade financeira com uma notação mínima de «A» ou notação equivalente atribuída por uma agência de notação internacional (Standard & Poor's e/ou Moody's e/ou Fitch) e confirmada por uma entidade financeira espanhola. Esta Garantia será incondicionalmente pagável à TRAGSA à sua primeira solicitação por escrito.

O CONTRATANTE tomará as medidas necessárias para prorrogar a validade da GPA caso haja uma prorrogação do Contrato, conforme necessário para garantir que a GPA permaneça em vigor até à data prevista para o cumprimento da entrega de todos os Marcos, conforme indicado no CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS.

O acima exposto fará parte do contrato a ser assinado por ambas as partes, antes do início das obras.

20. RESCISÃO DO CONTRATO

Serão causas de rescisão do contrato:

- a) A morte ou incapacidade sobrevenida do empreiteiro individual ou a extinção da personalidade jurídica da sociedade empreiteira, sem prejuízo do disposto para a sucessão do empreiteiro no artigo 98.º da LCSP.
- b) A declaração de falência ou a declaração de insolvência em qualquer outro processo.
- c) O acordo mútuo entre a Tragsa e o contratante.
- d) O atraso no cumprimento dos prazos previstos pelo contratante, de acordo com o estabelecido no presente caderno de encargos.
- e) O incumprimento da obrigação principal estabelecida no contrato ou das condições essenciais de execução qualificadas como tal nos cadernos de encargos ou no contrato.
- f) O não pagamento, durante a execução do contrato, dos salários por parte do contratante aos trabalhadores que estivessem a participar na mesma, ou o incumprimento das condições estabelecidas nos Convenções Coletivas aplicáveis em vigor para estes trabalhadores, também durante a execução do contrato
- g) Da mesma forma, constituirão causa imediata de rescisão do contrato o incumprimento, por parte do adjudicatário, das suas obrigações em matéria de segurança e saúde no trabalho para com o pessoal a ele subordinado, bem como a falta de conformidade com a normativa em vigor em matéria de segurança das máquinas e equipamentos que intervenham na ação objeto do contrato.
- h) A Tragsa reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, na totalidade ou em parte, caso a encomenda seja anulada, suspensa ou alterada, na totalidade ou em parte, pela entidade que a tenha efetuado, sem prejuízo da liquidação dos trabalhos efetivamente realizados pelo contratante, em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos e no contrato.
- i) Caso tal seja solicitado na secção «17.1. Causa de rescisão do contrato, alínea i)» do CCP, a não apresentação da documentação constante do Anexo VIII sobre prevenção de riscos laborais e do Anexo IX sobre Proteção de Dados nos 10 dias úteis seguintes à execução do contrato, sem prejuízo de que o contrato possa ser igualmente rescindido em caso de incumprimento das obrigações em matéria de Prevenção de Riscos Laborais e de Proteção de Dados.
- j) Aquelas que forem expressamente estabelecidas no contrato.

Quando o contrato for rescindido por culpa do contratante, a garantia será executada e este deverá, além disso, indemnizar a Tragsa pelos danos e prejuízos causados que excedam o montante da garantia executada.

21. CESSÃO DO CONTRATO

Se assim for determinado na secção «18.1 Autorizações de Cessão do Contrato» do CCP, os direitos e obrigações decorrentes do contrato poderão ser cedidos pelo contratante a um terceiro, desde que as qualidades pessoais ou técnicas não tenham sido motivo determinante para a adjudicação do mesmo e que a cessão não resulte numa restrição efetiva da concorrência no mercado. A cessão não será autorizada quando implicar uma alteração substancial das características do contratante, caso estas constituam um elemento essencial do contrato.

Os requisitos a cumprir para poder efetuar a cessão, caso esta seja permitida, são:

- a) Que a entidade adjudicante autorize prévia e expressamente a cessão, no prazo de dois meses, findo o qual, se não tiver havido autorização, a cessão será considerada concedida.
- b) Que o cedente tenha executado pelo menos 20 % do valor da adjudicação do contrato. Este requisito não será aplicável se a cessão ocorrer enquanto o empreiteiro se encontrar em processo de insolvência, mesmo que a fase de liquidação já tenha sido iniciada, ou se tiver comunicado ao tribunal competente para a declaração de insolvência que iniciou negociações para chegar a um acordo de refinanciamento, ou para obter adesões a uma proposta antecipada de acordo, nos termos previstos na legislação sobre insolvência
- c) Que o cessionário tenha capacidade para contratar e reúna a solvência exigida em função da fase de execução do contrato, devendo estar devidamente classificado se este requisito tiver sido exigido ao cedente, e não estar sujeito a qualquer proibição de contratar.
- d) Que a cessão seja formalizada em escritura pública

O cessionário será sub-rogado em todos os direitos e obrigações que correspondam ao cedente.

No caso de o cedente ser um agrupamento de empresários ou uma UTE, poderão ser cedidas as participações na sociedade ou efetuada a mudança de controlo da sociedade criada para o efeito, uma vez cumpridos os requisitos previstos para a cessão da mesma.

22. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração do contrato deverá ser efetuada em conformidade com o disposto nos artigos 203.º a 205.º da subsecção 4.ª da secção 3.ª do capítulo I do Título I da LCSP. Nos contratos de empreitada, deverá ser adicionalmente observado o disposto no artigo 242.º da secção 3.ª do capítulo I do Título II da LCSP.

As alterações previstas, se houver, estão incluídas na secção «19. Alteração e suspensão do Contrato» do CCP. Serão propostas mediante relatório emitido pelas Direções ou Delegações solicitantes da Tragsa das quais a contratação depende funcionalmente, devendo a alteração ser autorizada pela entidade adjudicante, bem como formalizado o acordo expresso de alteração entre as partes através de adenda ao contrato correspondente e a subsequente publicação do mesmo no perfil do contratante da Tragsa.

Não serão consideradas alterações contratuais os seguintes aumentos:

- Durante a correta execução da prestação, poderá variar o número de unidades contratadas efetivamente realizadas em relação às previstas no contrato, as quais poderão ser incluídas na liquidação, desde que não representem um aumento da despesa superior a 10 por cento do preço do contrato. Tudo isto sem que seja necessário tramitar o correspondente processo de alteração.

No caso das obras, poderão ser incluídos novos preços, fixados de forma contraditória através dos procedimentos estabelecidos na LCSP e nas suas normas de desenvolvimento, desde que não impliquem um aumento do preço global do contrato nem afetem unidades de obra que, no seu conjunto, excedam 3% do orçamento inicial do mesmo.

Tudo isto sem que seja necessário tramitar o correspondente processo de alteração.

23. DADOS DE CARÁCTER PESSOAL E MEDIDAS DE SEGURANÇA

Em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e com a Lei Orgânica 3/2018 de Proteção de Dados Pessoais e Garantia dos Direitos Digitais (LOPDYGD), bem como com o disposto no art. 122.º, n.º 2.º da LCSP, é incorporado ao presente Caderno de Encargos o Anexo IX (Proteção de Dados e Confidencialidade), que fará parte integrante das cláusulas do contrato.

Nos casos em que a execução do contrato exija a cedência de dados por parte das entidades do setor público, TRAGSA, ao contratante, determina-se expressamente a obrigação de o futuro contratante cumprir a regulamentação nacional e da União Europeia em matéria de proteção de dados.

Da mesma forma, e sem prejuízo do disposto no art. 28.2 do Regulamento UE 2016/679, se o contrato exigir, para a sua execução, o tratamento de dados pessoais pelo contratante por conta do responsável pelo tratamento (TRAGSA), no Anexo IX serão consignadas as seguintes obrigações, que se qualificam como essenciais para efeitos do previsto na alínea f) do art. 211.º, n.º 1 da LCSP:

a) respeitar a finalidade para a qual esses dados serão cedidos

b) a obrigação do futuro contratante de se submeter, em todos os casos, à legislação nacional e da União Europeia em matéria de proteção de dados, sem prejuízo do disposto no artigo 202.º, n.º 1, da LCAP, que constitui uma obrigação essencial do contratante e que, no contrato, é tratada como condição especial de execução

c) a obrigação da empresa adjudicatária de apresentar, antes da formalização do contrato, uma declaração responsável na qual se indique onde estarão localizados os servidores e a partir de onde serão prestados os serviços a eles associados, que deverão situar-se no âmbito da União Europeia ou do território nacional nos casos previstos no artigo 46.º-A da Lei 40/2015, relativa à RJSP

d) a obrigação de comunicar qualquer alteração que ocorra ao longo da vigência do contrato, relativamente às informações prestadas na declaração referida na alínea c) anterior.

e) a obrigação do proponente de indicar na proposta, caso pretenda subcontratar servidores ou os serviços a eles associados, o nome ou o perfil empresarial, definido por referência às condições de solvência profissional ou técnica, dos subcontratantes a quem irá confiar a sua execução.

O acima indicado será considerado uma condição especial de execução do contrato a formalizar

Da mesma forma, nos casos de tratamento de dados pessoais por um futuro contratante por conta do responsável pelo tratamento, a TRAGSA, e com o objetivo de cumprir o disposto na Disposição Adicional Primeira da Lei n.º 3/2018, o adjudicatário aplicará as medidas de segurança equivalentes e/ou compensatórias correspondentes às do Esquema Nacional de Segurança, com o objetivo de evitar a perda, alteração ou acesso e não autorizado no caso do tratamento de dados de carácter pessoal, adaptando os critérios de determinação do risco ao disposto no artigo 32.º do Regulamento (UE) 2016/679. O cumprimento dos requisitos exigidos deverá ser demonstrado pelo adjudicatário, entre outros meios, através da adesão a mecanismos de certificação aprovados, da adoção de certificações aprovadas, a) auditoria por terceiros de reconhecido prestígio nos últimos

dois exercícios no domínio da proteção de dados, cumprimento de normas internacionais (ISO 27001, 27701, ENS, etc.), que deverão ser apresentadas a pedido da TRAGSA, uma vez adjudicado o contrato.

O adjudicatário responderá diretamente perante a TRAGSA por quaisquer danos ou prejuízos causados a qualquer parte interessada afetada, bem como pelas possíveis sanções que possam decorrer do seu incumprimento ou do incumprimento dos subcontratantes por ele contratados, nos casos de incumprimento das suas obrigações em matéria de proteção de dados e relativas às medidas de segurança e conformidade dos tratamentos de dados pessoais. No Anexo VII é estabelecida a regulamentação de forma detalhada.

24. PREVENÇÃO DE RISCOS PENAIS

O contratante compromete-se a conhecer e aceitar o Código de Ética do Grupo Tragsa, que pode ser consultado no site: <https://www.tragsa.es/es/comunicacion/noticias/Documents/2020/codigo-etico-grupotragsa-2020.pdf> e a partilhar os princípios básicos nele consagrados, bem como o compromisso de boa governação corporativa e as políticas de transparência do Grupo Tragsa, cumprindo as normas internacionalmente aceites relativamente a estas matérias.

Além disso, o contratante submeter-se-á ao cumprimento do Código de Ética do Grupo Tragsa, comprometendo-se a comunicar qualquer risco ou incumprimento de que tenha conhecimento durante a vigência do contrato.

25. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO.

O contratante comprometer-se-á e assumirá no contrato que, na data da sua entrada em vigor, nem a empresa adjudicatária, nem os seus dirigentes, administradores, funcionários ou colaboradores, por si próprios ou por intermédio de terceiros, terão oferecido, prometido, entregue, autorizado, solicitado ou aceitado qualquer benefício, vantagem indevida, económica ou de outro tipo, nem insinuado que o faria ou poderia fazê-lo em algum momento futuro, ou que o levaria a cabo no futuro, a uma autoridade ou funcionário público relacionado de alguma forma com o contrato, nem realizado ou a realizar qualquer outro ato que pudesse constituir qualquer conduta contrária à Convenção da OCDE ou ao Código Penal Espanhol.

26. REGIME JURÍDICO

O contrato decorrente do presente concurso estará sujeito, na medida do aplicável, ao disposto na Lei 9/2017, de 8 de novembro, dos Contratos do Setor Público, que transpõe para a ordem jurídica espanhola as Diretivas do

Parlamento Europeo e do Conselho 2014/23/UE e 2014/24/UE, de 26 de fevereiro de 2014 (LCSP). Da mesma forma, estará sujeito ao disposto no presente Caderno de Encargos e no Caderno de Prescrições Técnicas e, para o que não estiver previsto nos mesmos, reger-se-á, no que diz respeito aos seus efeitos e extinção, pelo direito privado, salvo o disposto quanto aos seus efeitos e extinção no artigo 319.º da LCSP.

27. JURISDIÇÃO COMPETENTE

São da competência da ordem jurisdicional contencioso-administrativa as questões relativas à preparação, adjudicação e alterações contratuais, quando a impugnação destas últimas se basear no incumprimento do disposto nos artigos 204.º e 205.º da LCSP, caso se considere que tal alteração deveria ter sido objeto de uma nova adjudicação.

São da competência da ordem jurisdicional civil os litígios que surjam entre as partes relativamente aos efeitos e à extinção do contrato decorrente do presente processo de concurso, com exceção das alterações contratuais a que se refere o parágrafo anterior, com submissão expressa aos juízes e tribunais de Madrid.

_____ em __ de _____ de _____